

ILMO. SRD. PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SOB N°.  
13/2018/PMJ.  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA/SC.

VITA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME,  
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.622.977/0001-92 com  
sede na Rua Iapó, nº 1567 – Prado Velho, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná,  
vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por seu representante legal e  
devidamente credenciado, na qualidade de participante do certame licitatório  
supra identificado, tempestivamente, com fulcro nos artigos 3º, caput, 30, §º, n.  
109, in, I; alínea "a", §2º, todos da Lei Federal nº 8.666/1993, artigos 4º, XVIII,  
e, 9º, da Lei Federal nº 10.520/2002, e, art. 37, inc. XXI, da Constituição da  
República Federativa do Brasil ("CRFB/88"), interpor as presentes

#### CONTRARRAZÕES

ao recurso oferecido por KHRONOS SERVIÇOS  
ESPECIALIZADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ  
sob nº 02.220.017/0001-80, com sede e foro à Rua das Cegonhas, 50, Loja 02 –  
Cidade Universitária Pedra Branca – Palhoça/SC, SOLUÇÃO EM GESTÃO DE  
CONDOMÍNIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ sob  
nº 27.650.603/0001-95, com sede e foro à Rua Frei Edgar, 136, sala 406-A –  
Centro, Joaçaba/SC e MASTER CLEAN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA,  
pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 20.693.893/0001-05,  
com sede e foro à Rua José de Ancheta, nº 1387 – sala 01 – Areias - São  
José SC pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

#### I – DAS RAZÕES RECURSALS

Em linhas gerais, as razões recursais cingem-se  
na suposta inexequibilidade da proposta de preços apresentada pela empresa  
VITA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, insinuando que esta Douta  
Comissão deveria desclassificar esta proponente por entender que o preço  
ofertado no certame não contempla custos necessários que suportem a gestão  
operacional do contrato.

Evidente está que o Recorrente apenas busca  
tentar discutir questões sem argumentos jurídicos, demonstrando mero  
inconformismo com o resultado do certame.

VITA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

(41) 3029-5551  
comercial@vitasericos.com.br  
Rua Iapó, 1567 - Curitiba/PR  
www.vitasericos.com.br

Senhor Pregoeiro, o respeitável julgamento das contrarrazões interposto, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa CONTRARRAZOANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

Então, apenas para sacramentar a questão, é que o Recorrido comentará as razões do Recorrente, competindo apenas ao I. Pregoeiro a determinação de indeferimento das peças apresentadas pelas proponentes KHRONOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, SOLUÇÃO EM GESTÃO DE CONDOMÍNIOS LTDA e MASTER CLEAN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

**II. DO DIREITO PLENO AS CONTRARAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO.**

A Contrarrazoante faz constar o seu pleno direito as Contrarrazões ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação. A Contrarrazoante solicita que o Ilustre Sr. Pregoeiro e esta doura comissão de Licitação do Município de Joaçaba/ SC, conheça o RECURSO e analise todos os fatos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento.

**Do Direito as CONTRARAZÕES:**

8.1. No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediatamente e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. (Grifo Nossa)

Decreto N° 5.450/ 2005, Artigo 26

Art. 26.

Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

## VITA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

### III. DOS ARGUMENTOS INFUNDADOS DA PROPOENTE KHRONOS

A RECORRENTE protocolou sua peça de inconformismo na data de 21 de março do corrente sob número de requerimento 1507, mencionando em breve síntese que supostamente o preço ora oferecido pela empresa VITA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, não contempla todos os custos operacionais necessários para a gestão do objeto do edital.

O recurso apresentado pela RECORRENTE, alegando o não provisionamento por parte da VITA SERVIÇOS de custos operacionais demonstra, claramente, conforme vamos demonstrar, um profundo desconhecimento do mercado bem como da legislação vigente e mais tenta só tumultuar o certame como induzir ao erro esta Douta Comissão.

Antes de adentrarmos aos fatos, é imperioso destacar que a CONTRARRAZOANTE é uma empresa séria, que, buscando uma participação impecável no certame, preparou sua documentação e propostas em rigorosa conformidade com as exigências do edital; acordo coletivo e legislação vigente, provando sua plena qualificação para esse certame, conforme exigido pelo edital, tendo sido, portanto, considerada habilitada e classificada do presente processo. E como tal, levando em consideração, o que o recorrente manifestou mediante razões ao recurso, e buscando sempre a transparência nos seus atos praticados, descreve suas contrarrazões:

A RECORRENTE alega que o preço oferecido (R\$ 26.100,00), não contempla custos operacionais necessários para a gestão do objeto, tornando o preço inexequível, bem como alega de forma ingênua e fantasiosa que esta CONTRARRAZOANTE ofereceu seu preço de forma irresponsável, não fazendo trabalhos financeiros.

Ora, tal argumentação beira ao ridículo, uma vez que esta CONTRARRAZOANTE, já possui seu valor mínimo que poderia chegar à etapa de lances. Não é de costume da VITA SERVIÇOS fazer "ceras de novelas" para calcular seus custos, até porque estávamos participando de uma licitação e não de uma peça teatral como está acostumada a RECORRENTE.

No andamento da peça apresentada pela KHRONOS, alega a RECORRENTE que a CONTRARRAZOANTE desatendeu ao item 5.1.2.5., e que não resta a menor dúvida que a VITA não conseguirá representar sua planilha de custos ajustadas.

Mais uma vez, a RECORRENTE navega no mundo das fantasias, com uma total falta de conhecimento de mercado joga aos arres absurdos que beiram ao amadorismo.

Esta CONTRARRAZOANTE, não só consegue absorver todos os custos operacionais, custos convencionais e encargos financeiros e trabalhistas no preço oferecido como demonstra em sua planilha de custo (anexo) que é possível sim promover uma vantajosidade a Administração.

Para comprovar a alegado e silenciar o tamanho absurdo apontado pela RECORRENTE, anexamos a planilha readequada ao lance final inclusive contemplando todo o detalhamento do montante B

# VITA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

conforme previsto no instrumento convocatório, item este que a RECORRENTE deixou de apresentar em sua proposta de preços.

Senhores, ao analisar a planilha readequada da proponente VITA SERVIÇOS, fica claramente evidenciado que a CONTRARRAZOANTE elucida as alegações fantasiosas feitas pela RECORRENTE.

Destarte, as infundadas alegações da RECORRENTE não devem prosperar, visto que fica comprovado a total inequibilidade da proposta da VITA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

Por fim, a proponente KHRONOS no anseio desesperado em reverter sua derrota, alega outra vez de maneira infundada e totalmente fantasiosa em sua peça de inconformismo, mais precisamente no item 32, que no entendimento da KHRONOS os valores apresentados pela VITA SERVIÇOS não são capazes de atender a Administração.

32. Não resta dúvida que existem inúmeros custos adicionais que tornam a proposta da empresa ADSERVI ineqüivel, mas a empresa VITA parece ter esquecido, ou pelo menos seu jurídico parece que esqueceu, que o valor praticado pela empresa VITA é incapaz de atender a inequibilidade, sendo que a própria empresa declara abertamente que ainda existem inúmeros custos a serem considerados. No entendimento desta empresa Khrone, custos estes que devem ser considerados para ambas as empresas e não somente para a empresa ADSERVI e que os distintos dos valores apresentados pela empresa VITA na fase de lances não são capazes de atender a necessidade do município segundo seus próprios cálculos apresentados quando da solicitação de desclassificação da empresa ADSERVI.

Ora senhores, basta verificar a planilha recomposta em anexo devidamente detalhada que a CONTRARRAZOANTE é capaz de suportar os custos e atender a necessidade da Administração.

Como se não fosse suficiente à argumentação falha, quicá inexistente da recorrente, essa ainda chega a atacar a CONTRARRAZOANTE. Até mesmo para o mais leigo é notável que a VITA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, possui capacidade (demonstrada na planilha recomposta) de atender a Administração.

Por fim, por estas razões não deve prosperar o recurso apresentado pela proponente KHRONOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, primeiramente por não conseguir comprovar quais bens esta CONTRARRAZOANTE não é capaz de atender a Administração e também por ser apenas uma peça de indignação por sua derrota.

O que se percebe é uma maneira de má fé de tumultuar o certame e prejudicar o bom andamento do processo administrativo.

## III - DA CORRETA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPONENTE SOLUÇÃO

(41) 3029-5551  
comercial@vitasericos.com.br  
Rue Iapó, 1567 - Curitiba/PR.  
www.vitasericos.com.br

A proponente SOLUÇÃO EM GESTÃO DE CONDOMÍNIOS LTDA ME, foi corretamente desclassificada por esta Douta Comissão, visto não atender o princípio básico que é o edital.

Ora, alega em sua peça recursal que foi desclassificada pelo item 5.1.2.4 do edital que assim dizia:

5.1.2.4. A composição dos preços deverá observar os seguintes limites:

Montante "A" – Encargos Sociais:

- Limite mínimo: 81,50% sobre a remuneração do profissional.
- Limite máximo: 86,50% sobre a remuneração do profissional

Ainda, menciona que o edital não vincula a apresentação única e exclusiva nessa forma.

Ressalta-se que o previsto em porcentagem prevista no item 5.1.2.4 não vincula a apresentação única e exclusivamente nessa forma, sendo que a Recorrente apresentou corretamente os números em moeda corrente atual.

Senhores, o edital é claro e não deixa dúvidas, a licitante DEVERÁ observar os seguintes limites para o montante A de Encargos Sociais, ou seja, um mínimo de 81,50% até um máximo de 86,50%, está claro, o edital impõe tal obrigatoriedade.

Uma falta de interpretação ou uma artimanha pária tentou iludir a comissão, induzir ao erro.

Ainda, alega que cumpriu as exigências do edital, ora ai pergunta-se: Como cumpriu ao edital se provisionou encargos diferentes dos exigidos no item 5.1.2.4?

Na própria peça recursal a licitante informa que a Comissão, agiu de maneira correta, cumprindo com o previsto no art. 48 da Lei 8.666/93, ou seja, aquela licitante que desatender ao edital deverá ser desclassificada.

Neste caso, a legalidade da desclassificação prospera a partir do que dispõe o artigo 48, Inciso I, da Lei nº 8.666/1993, que reescreve que serão desclassificadas as propostas que não atendem às exigências do ato convocatório de licitação, verbis: "Sendo desclassificadas: I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório de licitação"; o que não concerne com a inconveniente.

Ocorre que a licitante desatendeu o instrumento convocatório, em especial ao item 5.1.2.4 não merecendo outra decisão se não a desclassificação.



Por fim senhores, o argumento apresentado pela RECORRENTE não deve prosperar, devendo ser mantida a desclassificação da mesma.

### III – DA CORRETA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPONENTE MASTER CLEAN

Assim como a proponente SOLUÇÃO EM GESTÃO DE CONDOMÍNIOS, a RECORRENTE MASTER CLEAN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, foi desclassificada pelo desatendimento ao item 5.1.2.4 do instrumento convocatório:

Confirma em sua peça recursal que realmente previu percentuais diferentes dos exigidos no instrumento convocatório, ou seja, não se ateve as exigências editáclicas.

Desta forma nada mais justo, que a Comissão aplique-se a lei, e assim o fez.

O art. 48 da Lei 8.666/93 é claro ao mencionar que aquele licitante que não atender as exigências e determinações do edital deverá ser desclassificado.

Portanto apenas foi cumprida a lei.

O que nos deixa muito contristados, é que a RECORRENTE de maneira burlesca agride a Comissão julgando o trabalho realizado por esta Douta Comissão. Alega de maneira irônica que a Banca julgou as propostas de maneira insensata e desrespeitosa aos Princípios essenciais ao Poder Público.

Infelizmente, a proponente não soube lidar com a derrota partindo para agressão mesmo sem razão.

### IV – DO PEDIDO

Isto posto, requer-se o recebimento, processamento e conhecimento das presentes contrarrazões frente aos fatos demonstrados cabalmente em nossa explanação.

Solicitamos ainda que essa Administração considere como indefrido o recurso da empresa KHRONOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.

Não obstante, requer-se, também, que seja indefrido os pleitos das recorrentes SOLUÇÃO EM GESTÃO DE CONDOMÍNIOS e MASTER CLEAN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, mantendo a decisão de desclassificação das mesmas.



VITA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

Páginas 6 de 11

(41) 3029-5551  
comercial@vitasericos.com.br  
Rue Iapó, 1567 - Curitiba/PR.  
www.vitasericos.com.br

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas comarcações, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.

Pede Deferimento.  
Curitiba (PR), 25 de março de 2018.

*Rafael Augusto da Rocha Bueno*

VITA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME  
RAFAEL AUGUSTO DA ROCHA BUENO – REPRESENTANTE LEGAL  
CPF: 041.785.229-06  
RG: 5.990.694-1 SSP/ PR

VITA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA



(Página 7 de 11)

(41) 3029-5551  
[comercial@vitasericos.com.br](mailto:comercial@vitasericos.com.br)  
Rua Iapó, 1567 - Curitiba/PR  
[www.vitaserices.com.br](http://www.vitaserices.com.br)

# VITA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

## V – DO ANEXO

ANEXO V			
PLANILHA DE FUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS			
I. REMUNERAÇÃO		CATEGORIA PROFISSIONAL: 001	Módulo de Serviços Gerais 001
ITEM	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	COMPLIMENTO	VALOR BRUTO R\$
1.1.	Salário	1,00%	R\$ 300,00
1.2.	Adicional de Produtividade	1,00%	R\$ 30,00
1.3.	Acréscimo de Encargos Sociais	1,00%	-
1.4.	Adicional Noturno	0,00%	-
1.5.	Transporte	1,00%	-
1.6.	Outro	1,00%	-
1.7.	Outros Encargos Sociais (Função Civil)	1,00%	-
		TOTAL DA REMUNERAÇÃO:	R\$ 360,00

  

II. INCARCOS SOCIAIS INCLUIDOS SOBRE A REMUNERAÇÃO		CATEGORIA PROFISSIONAL: 001	Módulo de Serviços Gerais 001
ITEM	DESCRIPÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS	COMPLIMENTO	VALOR BRUTO R\$
2.1.	INSS - Contribuição Previdenciária	20,00%	R\$ 72,00
2.2.	PIS/PASEP (20,00%)	1,00%	R\$ 3,00
2.3.	FGTS (10,00%)	1,00%	R\$ 3,00
2.4.	Imposto de Renda	1,00%	R\$ 3,00
2.5.	PIBEN	0,00%	R\$ 0,00
2.6.	Imposto Sobre a Renda da Pessoa Física	0,00%	R\$ 0,00
2.7.	ICMS	0,00%	R\$ 0,00
2.8.	ICMS/PIBEN	0,00%	R\$ 0,00
		TOTAL DO GRUPO A:	R\$ 88,00
2.9.	Pré-sal e Adicional de Risco	12,00%	R\$ 43,20
2.10.	Adicional Noturno	0,00%	R\$ 0,00
2.11.	Acrescimo para Encargos Sociais	1,00%	R\$ 3,60
2.12.	Função Pública	1,00%	R\$ 3,60
2.13.	Acréscimo de Encargo	0,00%	R\$ 0,00
2.14.	Alento Profissional	0,00%	R\$ 0,00
2.15.	CFP/Adesivo	0,00%	R\$ 0,00
		TOTAL DO GRUPO B:	R\$ 54,72
2.16.	Acrescimo Interromo	1,00%	R\$ 3,60
2.17.	Indenização Adicional	1,00%	R\$ 3,60
2.18.	FGTS/INSS (Encargos Sociais) (20,00%)	4,00%	R\$ 14,40
		TOTAL DO GRUPO C:	R\$ 16,00
2.19.	Acréscimo das encargos sociais (salvo os menores) de Grupos B e C	0,00%	R\$ 0,00
		TOTAL DO GRUPO D:	R\$ 0,00
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS – MONTANTE =		81,80%	R\$ 299,28
VALOR DO TOTAL MONTANTE "A" + "B"			R\$ 559,28
VALOR DO TOTAL MONTANTE "C" + "D"			R\$ 0,00

Página 8 de 11

(41) 3029-5551  
 comercial@vitasericos.com.br  
 Rua Iapó, 1567 - Curitiba/PR  
 www.vitasericos.com.br

# VITA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

3 - INSS/FGTS		CATEGORIA PROFISSIONAL DE: Auxiliar de Serviços Gerais 30h	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM R\$	PORCENTUAL EM RELAÇÃO À REMUNERAÇÃO
3.1	Lentes / OPI - CCT/SEAC/SC CL. 30º e item 1.2.4.1.1 do edital	R\$ 0,98	0,02%
3.2	Manutenção e desmontagem dos equipamentos utilizados - item 1.1.1.1.8-00 aditivo	R\$ 0,25	0,02%
3.3	Uniformes para recolhimento de passagem - item 1.2.1.1.6-00 aditivo - CCT/SEAC/SC CL. 30º	R\$ 2,00	0,22%
3.4	Seguro de vida em grupo - CCT/SEAC/SC CL. 10º e item 1.2.1.1.6 do edital	R\$ 3,00	0,28%
3.5	Equipamentos - item 1.1.1.1.7.4 do edital	R\$ 0,00	0,00%
3.6	Contribuição Assistencial - CCT/SEAC/SC CL.40º	R\$ 10,80	1,02%
3.7	Benefícios Assimétricos - CCT/SEAC/SC CL.30º	R\$ 11,00	1,07%
3.8	Materiais para execução do serviço - item 1.1.1.1.8 do edital (For conta da Companhia)	R\$ -	0,00%
3.9	Viagens Transporte Fornecedores - item 3.1.1.1.8	R\$ 37,25	3,42%
3.10	Espécie mobiliária em atraso - item 3.1.1.1.7 do edital	R\$ 33,33	3,05%
		<b>VALOR TOTAL R\$</b>	<b>R\$ 111,21</b> 10,99%

Salvo o limite estabelecido no item anterior:

4 - DIVERSOS COMPONENTES		CATEGORIA PROFISSIONAL DE: Auxiliar de Serviços Gerais 30h	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO COMPONENTE	VALOR EM R\$	PORCENTUAL ATRIBUÍDO
4.1	Despesas Administrativas - Despesas Pessoais: Previdência, pessoal administrativo, férias, aposentadoria, material de escritório, etc.	R\$ 01,37	1,32%
4.2	LUZ	R\$ 27,10	1,38%
	<b>TAXA GLOBAL ADMINISTRAÇÃO + (4.1+4.2)</b>	<b>R\$ 28,48</b>	<b>3,08%</b>
Salvo o limite estabelecido no item anterior:		<b>VALOR TOTAL MONTANTE R\$ (3 + 4)</b>	<b>R\$ 111,21</b> 10,99%

Salvo o limite estabelecido no item anterior:

5 - DEMAS INCIDÊNCIAS		CATEGORIA PROFISSIONAL DE: Auxiliar de Serviços Gerais 30h	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM R\$	PORCENTUAL EM RELAÇÃO AOS ENCARGOS SOCIAIS
5.1	Desnecessário	R\$ -	0,00%
5.2	Excedente	R\$ -	0,00%
	<b>VALOR TOTAL MONTANTE R\$ (5)</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0,00%</b>

Salvo o limite estabelecido no item anterior:

6 - VALOR ALIMENTAÇÃO		CATEGORIA PROFISSIONAL DE: Auxiliar de Serviços Gerais 30h	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM R\$	PORCENTUAL EM RELAÇÃO AO PREÇO TOTAL
6.1	Almoço Alimentação - CCT/SEAC/SC CL. 30º	R\$ 286,52	10,00%
	<b>VALOR TOTAL VALOR ALIMENTAÇÃO (6)</b>	<b>R\$ 286,52</b>	<b>10,00%</b>

Salvo o limite estabelecido no item anterior:

Página 9 de 11

(41) 3029-5551  
 comercial@vitaserveisos.com.br  
 Rua Iapó, 1567 - Curitiba/PR  
 www.vitaserveisos.com.br



# VITA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

<b>LUGAR</b>	<b>Valor unitário para servico</b>	<b>R\$</b>	<b>27,16</b>
<b>LIMPEZA DE MESTRAL EM ALTURA</b>			
VAG		R\$	2.000,00
Correção		R\$	10
IT de Correção		R\$	11
Total metro corrido para cada Posto/Área		R\$	2.011,00
<b>VALOR ALIMENTAÇÃO</b>			
<b>Item</b>	<b>Qntd</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor Total</b>
Valor alimento para pessoa de 1200Kcal conforme CCT SEAC/SC	22	R\$ 11,16	R\$ 245,52
<b>IRF</b>		<b>Baseado na FAP</b>	<b>Total</b>
Imposto de Alimentação de Vassouras	22,00%	baseada FAP	0,00%
<b>TRIBUTOS</b>			
<b>TRIBUTOR</b>	<b>Alíquota</b>	<b>Auxílio de Serviços Gerais</b>	
IBI			
PIS (PERCENTUAL X SOBRE FATURAMENTO) - Conforme Lei Federal	0,05%	R\$	17,57
COFINS (PERCENTUAL X SOBRE FATURAMENTO) - Conforme Lei Federal	3,00%	R\$	76,71
CSLL - Versão conforme acordado nº 950 - TCU	0,05%	R\$	-
IRPJ - Versão conforme acordado nº 950 - TCU	0,05%	R\$	-
BII (PERCENTUAL X SOBRE FATURAMENTO) Linhasas 7,10 + 3% LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 120/2018	3,00%	R\$	76,71
<b>Total das Tributos (VALOR DO PIS+COFINS+BII)</b>	<b>6,05%</b>	<b>R\$</b>	<b>173,27</b>
<b>BASE DE CÁLCULO</b>			
PIS + ALÍQUOTA X VALOR UNITÁRIO DO POSTO			
COFINS + ALÍQUOTA X VALOR UNITÁRIO DO POSTO			
CSLL - VEDADO CONFORME ACORDADO Nº 950 TCU			
IRPJ - VEDADO CONFORME ACORDADO Nº 950 TCU			
BII - ALÍQUOTA X VALOR UNITÁRIO DO POSTO			
<b>SALÁRIOS CONFORME PREVISÃO CCT SEAC/SC 2018</b>			
<b>Item</b>	<b>Valor unitário</b>		
Auxílio de Serviços Gerais	R\$ 000,10		
Reembolso passata em CCT (20%)	R\$ 181,04		
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO POR FUNCIONÁRIO</b>	<b>R\$ 1.081,02</b>		

Página 11 de 11

(41) 3029-5551  
[comercial@vitasericos.com.br](mailto:comercial@vitasericos.com.br)  
 Rua Tapó, 1567 - Curitiba/PR,  
[www.vitasericos.com.br](http://www.vitasericos.com.br)